DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8413/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5782/2021
PROTOCOLO	: 2107141
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
JURISDICIONADO	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – PROSSEGUIMENTO DO CERTAME – EXAME POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 001/2021, realizada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, tendo como objeto o a contratação de empresa especializada para outsourcing de solução de impressão, reprografia e digitalização de documentos, por meio de fornecimentos de todos os equipamentos, licenças de software e insumos (inclusive papel) e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias em sua Análise n. 5188/2021, informou que não se vislumbra em sede restrita do controle prévio, impropriedades aptas a ensejar a propositura de medida cautelar com base nos requisitos limitados do periculum in mora e fumus boni iuris, bem como se atendo ao disposto no art. 17, §2º, da Resolução n. 88/2018, postergando – se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 7004/2021 (f. 462-464).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpre – se.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf